- LEI Nº 1.566, DE 22/06/1984 -

- Autoriza o Chefe do Executivo a receber, com encargos, doação de imóvel destinado à abertura de via pública.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, de CACILDA LOPES DIPLLE e seu marido BENTO DIPLLE, um imóvel constante de um lote de terreno, sem benfeitorias, desmembrado de maior porção, situado nesta cidade e comarca de Leme, com frente para a Rua Maristela, com área de 710,59 m2 (setecentos e dez metros quadrados e cincoenta e / nove decímetros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: "a referida área se inicia no marco 01, junto à curva de concordância da Rua Maristela, daí segue na distância de 14,80m em curva de concordância até encontrar o marco 02; segue em linha reta pelo lado esquerdo da Rua Getulio / Vargas na distância de 37,05m até encontrar o marco 03, daí segue em linha reta cruzando a Rua Getulio Vargas na distância de 14,20m até encontrar o marco 04; daí segue em linha reta pelo lado direito da Rua Getulio Vargas na distância de 41,75m até encontrar o marco 05; daí segue em curva de concordância na distância de 13,51m até encontrar o marco 06, daí segue em linha reta na distância de 31,90m pelo lado direito da Rua Maristela até encontrar o marco 01, ponto inicial da referida área", imóvel este que se encontra matriculado em / maior porção e em nome dos donatários, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme, sob nº 6.725.

Parágrafo único - A doação a ser recebida se destinará a implantar definitivamente, no local, o prolongamento da Rua Getulio Vargas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo, como encargo da doação, autorizado a isentar o remanescente do imóvel de onde se desmembrará aquele objeto da doação, de toda a contribuição de melhoria proveniente de implantação de rede de água, afas-

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.566/84 -

tamento de esgotos, guia e sargetas e asfalto já implantados ou a implantar no imóvel objeto da doação, cancelando lançamentos que tiverem sido lançados em nome do proprietário anterior, Lázaro Lopes Siqueira, a título de contribuição de melhorias daquelas obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 22 de junho de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de junho de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

/AK/jcss//